



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 193 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA” nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchentes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art.2º, inciso III do Decreto Federal nº. 7257, de 04 de agosto de 2010 e § 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 01 de janeiro de 2015 até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo, onde em Assis Brasil choveu, em 96 horas (do dia 18 para o dia 21 de fevereiro), 342mm, em Brasiléia 169,0mm, Xapuri 220mm e Rio Branco 118mm;

Considerando que as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

Considerando que o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

Considerando que o total de precipitação acumulada, em Rio Branco, no ano de 2015 (até a data de hoje) é de mais de 481,3mm;

Considerando que o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 22 de fevereiro de 2015;

Considerando que, nesta data, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontra-se no nível de 14,74m (12:00h), superando a cota de transbordamento em 0,74m;

Considerando o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

Considerando que, de acordo com levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco, o número de edificações atingidas pela enchente já é superior a 2.400.

Considerando o alerta do CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais) nº 0299/2015 que indica risco muito alto de inundação para a cidade de Rio Branco, bem como as previsões do tempo para os próximos dias também indicam agravamento da situação em decorrência da continuidade das chuvas na região;

Considerando que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros 190 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 32 famílias já foram acolhidas pelo Abrigo Público Municipal, totalizando 107 (cento e sete) pessoas até às 15h desta data;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**”, nas áreas atingidas pela enchente, a seguir descritas: **Área Urbana** – Triângulo Velho, Quinze, Bairros 06 de Agosto, Taquari, Invasão da 06 de Agosto, Base, Baixa Habitasa, Cadeia Velha, Adalberto Aragão, Triangulo Novo, Cidade Nova e Airton Senna. **Área Rural – À jusante da Cidade de Rio Branco**: Panorama, Liberdade, Boa Água, Bagaço, Comunidade da Extrema, Panorama Ribeirinho, Catuaba, Comunidade ribeirinha do Amapá, PA Colibri e Comunidade Oriente.

Parágrafo Único. A delimitação dos logradouros atingidos em cada bairro será feita por intermédio de levantamento do Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil, em consonância com este Gabinete, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência por 90 dias.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 23 de fevereiro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco